

## O QUE É O PPCAAM?

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM foi criado em 2003, instituído oficialmente através do Decreto Federal nº 6.231/2007 e posteriormente atualizado pelo Decreto nº. 9.579/2018, para atuar enquanto política pública de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil. No Rio de Janeiro o PPCAAM foi instituído pela Lei Estadual nº 9.275, de 18 de maio de 2021.

## COMO ACIONAR O PPCAAM?

No Estado do Rio de Janeiro, o PPCAAM é executado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA RJ. A equipe do PPCAAM RJ é composta por profissionais capacitados para atuarem em casos de ameaças de morte de crianças e adolescentes através dos contatos abaixo:

[ppcaamrj@cedecarj.org.br](mailto:ppcaamrj@cedecarj.org.br)

(21) 96497.0217 / (21) 96474.6907

## QUEM PODE ACIONAR O PPCAAM?

De acordo com as normativas vigentes poderão solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no PPCAAM: **o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública**, através do preenchimento e envio de Ficha de Pré-Avaliação, que acompanha este material.

## O PPCAAM E AS PORTAS DE ENTRADA

Entenda como o processo de avaliação para inclusão pode ser iniciado e como se dá o fluxograma de procedimentos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Rio de Janeiro.





## PASSO A PASSO: ENTENDENDO O AMEAÇADO E A AMEAÇA

Crianças e adolescentes, por vezes, podem não perceber ou entender a gravidade de algumas situações a que ficam expostos. Desta forma, cabe aos responsáveis ou profissionais envolvidos o alerta e a devida defesa, já que, em muitos casos, a ameaça impede que estes indivíduos permaneçam no seu local de moradia. Verificada esta situação, as Portas de Entrada devem realizar uma pré-avaliação com os ameaçados – ou apenas seus responsáveis legais, quando impossível a presença da criança e do adolescente – com o objetivo principal de entender: quem é o ameaçado, quem é o ameaçador e seu nível de influência social, quais os locais onde a ameaça persiste e quais as opções viáveis no momento para **afastamento imediato** do ameaçado do local do risco, antes da inclusão no PPCAAM.

## PREENCHENDO A FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO

Verificada a ameaça de morte e a falta de outro meio possível para a proteção, o responsável pelo atendimento da Porta de Entrada deverá preencher todos os campos da Ficha de Pré-Avaliação que acompanha este material, de modo a subsidiar a equipe do PPCAAM a realizar o atendimento do ameaçado com o máximo de informações necessárias a sua proteção e enviar para o e-mail:

[ppcaamrj@cedecarj.org.br](mailto:ppcaamrj@cedecarj.org.br)

Ressalte-se a importância do preenchimento de toda a Ficha com informações completas, **sobretudo nos campos:**

- 3.3 Qualificação do(a) ameaçador(a)
- 3.4 Área de influência do/a ameaçador/a
- 4.1 Como se deu a ameaça
- 6.1 Voluntariedade
- 8.1 Se responde à algum processo judicial



*“Criança tem que ter nome  
Criança tem que ter lar  
Ter saúde e não ter fome  
Ter segurança e estudar.*

*Não é questão de querer  
Nem questão de concordar  
Os direitos das crianças  
Todos têm de respeitar.”*

Ruth Rocha

## COMO E ONDE ACONTECERÁ A REUNIÃO DE AVALIAÇÃO?

Recebida a ficha por e-mail, a equipe do PPCAAM agendará o mais breve possível a reunião de avaliação, que acontecerá necessariamente **em local distante do risco (local neutro)** para garantia total da segurança de todos os envolvidos. A Porta de Entrada conduzirá a criança ou o adolescente e seus responsáveis até o encontro com a equipe do PPCAAM. Confirmada a reunião de avaliação entre a Porta de Entrada e o PPCAAM, deverão comparecer **obrigatoriamente** no local, dia e horário combinados:

- O(A) ameaçado(a);
- O(A) representante legal;
- O(A) representante da Porta de Entrada.



## O QUE É PRECISO LEVAR NA AVALIAÇÃO?

**Todos os participantes da reunião de avaliação deverão estar em posse de seus documentos pessoais (RG e CPF).**

Além disto, solicita-se a apresentação de todos os documentos referentes a criança ou adolescente, tais como: prontuários, receitas e laudos médicos; declaração e histórico escolares; relatórios de acompanhamento realizados pelos equipamentos da rede - CRAS, CREAS, CAPS, CAPSI, CAPSAD e relatórios de equipes de serviço de acolhimento (se houver).

## COMO ACONTECERÁ A INCLUSÃO NO PPCAAM?

Durante o período de avaliação para inclusão no PPCAAM a criança ou adolescente ameaçado(a) deverá ficar em local longe do risco até que seja realizada a sua inclusão no PPCAAM. **Somente acontecerá inclusão imediata**, no ato da avaliação, se existirem as condições necessárias para tal, através de verificação de caso a caso pela equipe.

## ENTENDENDO AS MODALIDADES DE PROTEÇÃO

De acordo com o Decreto Federal nº. 9.579/2018, crianças e adolescentes ameaçados de morte poderão ingressar no PPCAAM nas seguintes modalidades:

- **Proteção familiar:** quando o(a) ameaçado(a) ingressa na proteção acompanhado(a) de um ou mais membros da família;
- **Proteção Individual em Acolhimento Institucional ou Familiar:** quando a criança ou o adolescente ameaçado(a) tem voluntariedade para ingressar na proteção, mas não há membro(s) da família para acompanhá-lo(a) – neste caso a inclusão está condicionada a autorização da autoridade judiciária competente;
- **Proteção Individual em Moradia Independente:** quando o(a) ameaçado(a) tem entre 18 e 21 anos e é egresso(a) do sistema socioeducativo, podendo então ingressar sozinho(a) na proteção.

## A IMPORTÂNCIA DAS PORTAS DE ENTRADA

Para garantia da segurança dos protegidos(as) e das equipes, não pode haver comunicação direta entre os equipamentos do local do risco e do local de proteção, sendo essencial a parceria entre as Portas de Entrada e o PPCAAM para troca de informações de forma neutra e segura.



## FLUXOGRAMA DE AVALIAÇÃO

